



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que reestrutura administrativamente o Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes – IPRESPEC.

A medida visa adequar o Instituto às exigências da Lei nº 9.717/1998, às normas do Ministério da Previdência Social e aos requisitos do Programa Pró-Gestão RPPS, fortalecendo governança, controle interno e sustentabilidade atuarial.

A nova estrutura estabelece segregação de funções, certificação obrigatória para gestores e conselheiros, aprimoramento da política de investimentos e mecanismos de transparência.

Trata-se de medida estratégica para assegurar a proteção previdenciária dos servidores municipais e a responsabilidade fiscal do Município.

Diante da relevância da matéria, contamos com a aprovação desta Lei Complementar.

São Pedro dos Crentes – MA, 06 de março de 2026.

RÔMULO COSTA ARRUDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
EM: 10 / 03 / 2026
[Assinatura]
Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026,

DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes – IPRESPEC, de modo a adequá-la ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão) do Ministério da Previdência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes – IPRESPEC, autarquia municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial, reger-se-á por esta Lei Complementar, visando sua estruturação administrativa e organizacional, e o atendimento aos requisitos do Programa Pró-Gestão RPPS, instituído pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 2º A reestruturação organizacional pauta-se pelos seguintes objetivos:

- I – Adequar o RPPS/IPRESPEC às normas federais aplicáveis aos RPPS;
- II - Adequação técnica e normativa aos parâmetros do Pró-Gestão;
- III - Modernização da governança corporativa, com definição clara de competências para os órgãos de gestão e fiscalização;
- IV - Profissionalização da gestão, mediante exigência de qualificação técnica e certificação profissional para dirigentes e conselheiros;
- V - Estímulo à transparência ativa e ao controle social;
- VI - Garantia da sustentabilidade financeira e atuarial do regime.

Art. 3º Compete ao IPRESPEC todos os atos inerentes à nomeação e exoneração de servidores de cargos comissionados, contratados, contratação de assessorias especializadas, realização de concurso público, de provas ou de provas e títulos, para o provimento de seus cargos efetivos, inclusive o de homologação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O IPRESPEC poderá firmar Contratos de Gestão com o Poder Executivo Municipal para o estabelecimento de metas de desempenho, indicadores de eficiência e prazos para a melhoria dos serviços previdenciários.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º A estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC passa a ser composta pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comitê de Investimentos.

Art. 6º Fica estabelecida a obrigatoriedade de certificação profissional para os ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998 e normas da Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social, do Ministério da Previdência Social.

**Seção I
Da Diretoria Executiva**

Art. 7º A Diretoria Executiva do IPRESPEC é o órgão responsável pela administração do Instituto de Previdência, competindo observar as normas legais que regem a Autarquia Previdenciária e as diretrizes gerais do Conselho Administrativo, e, especialmente:

- I - Administrar a autarquia e executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias;
- II - Elaborar o plano de ação ou planejamento estratégico da autarquia;
- III - Submeter à apreciação prévia do Conselho Administrativo os planos e programas do IPRESPEC;
- IV - Encaminhar ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer prévio e, após, ao Conselho Administrativo para deliberação:
 - a) cópia dos balancetes e dos relatórios de atividades da administração do IPRESPEC;
 - b) a proposta de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual.
- V - Encaminhar a Prestação de Contas de Gestão, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em conformidade com a legislação e normatização pertinente.
- VI - Exercer outras atividades relacionadas com a gestão do IPRESPEC.

Art. 8º A Diretoria Executiva é composta por:

- I – Presidente;
- II – Diretor (a) Administrativo e Financeiro;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO

III – Assessor (a) Jurídico;

IV – Coordenador (a) do Controle Interno.

Art. 9º O (A) Presidente do IPRESPEC será nomeado por ato do (a) Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os servidores efetivos ou não do Município de São Pedro dos Crentes e, os demais detentores de cargos comissionados e/ou de funções de confiança e contratados serão nomeados e/ou contratados por ato do (a) Presidente do IPRESPEC. Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Possuir formação de nível superior completo;

II - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, pelo tempo mínimo de 3 (três) anos;

III - Possuir certificação de gestão, conforme o cargo e nível do curso superior, nos termos definidos em parâmetros gerais em normativas de abrangência nacional aos gestores de Regimes Próprios de Previdência Social- RPPS.

Parágrafo único. Os requisitos dos incisos I e II do “caput” deste artigo devem estar preenchidos no ato de nomeação e, o requisito de certificação do inciso III deve ser cumprido em até 6 meses após a posse nos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 10º A Diretoria Executiva será assessorada por Consultoria Jurídica especializada, participando das reuniões, com direito a voz e voto, desde que convocada para tal finalidade.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica especializada poderá ser exercida por pessoa jurídica ou física, contratada nos moldes da legislação pertinente, com subordinação à Presidência do IPRESPEC e ao Gestor (a) Municipal.

Art. 11º As funções de Coordenador (a) de Investimentos e Agente de Contratação serão exercidas por designação e, deverão ser ocupadas por servidores do IPRESPEC ou da municipalidade que já ocupam cargo na estrutura administrativa, sem perceber qualquer remuneração ou gratificação pela função designada.

Art. 12º Os Órgãos e Departamentos do IPRESPEC contarão com Coordenadores (as) e Assessores (as) Administrativos responsáveis pela promoção do apoio técnico direto e imediato em atividades relacionadas com os assuntos pertinentes e o objetivo da autarquia.

Parágrafo único. Além do apoio técnico de que trata o caput deste artigo, o (a) Diretor (a) Administrativo e Financeiro contará com auxílio de Atuário contratado pelo IPRESPEC incumbido de executar, acompanhar, orientar e avaliar a eficácia dos Planos de Benefícios Previdenciários e aspectos atuariais e de custeio, sugerindo o que for adequado.

Art. 13º Fica a Diretoria Executiva do IPRESPEC autorizada contratar assessorias especializadas em gestão financeira e investimentos, jurídica, contábil, auditoria, sistemas e softwares previdenciários para o bom e necessário desempenho e desenvolvimento das suas atividades.

Art. 14º A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada 60 (sessenta) dias ou quando necessário.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO**

Seção II

Do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos

Art. 15º Os Conselho Administrativo e Fiscal e também o Comitê de Investimentos foram reestruturados pela Lei Complementar Municipal nº 431/2024, de 18 de abril de 2024, ficando mantidas, referendadas e em vigor as redações de todos os artigos, parágrafos, incisos e alíneas a eles relacionados na referida Lei Complementar Municipal nº 431/2024.

**CAPÍTULO III
DOS CARGOS E FUNÇÕES**

Art. 16º Ficam criados/reestruturados os seguintes cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Instituto, cujos requisitos mínimos de investidura, quantitativo e simbologia constam nos Anexos I e II desta Lei Complementar:

- I - Presidente;
- II – Diretor (a) Administrativo e Financeiro;
- III – Coordenador (a) de Benefícios;
- IV – Coordenador (a) do Controle Interno;
- V – Coordenador (a) de Investimentos;
- VI - Agente de Contratação;
- VII – Assessor (a) Jurídico;
- VII – Assessor (a) I e II.

§1º Os vencimentos observarão os valores previstos na Lei Municipal nº 447/2025.

§2º O cargo de Presidente possui natureza e remuneração equivalente ao de Secretário Municipal.

§3º Aplica-se o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 17º A estrutura administrativa do IPRESPEC é composta por:

- I – Presidência;
- II – Diretoria Administrativa e Financeira;
- III – Coordenação de Benefícios;
- IV – Coordenação de Controle Interno;
- V – Assessoria e Consultoria Jurídica;
- VI – Assessoria Contábil;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO**

VII – Servidores cedidos.

**CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

**Seção I
Da Presidência**

Art. 18º Compete ao (à) Presidente:

- I - Representar judicial e extrajudicialmente o IPSPM;
- II – Ordenar despesas;
- III – Coordenar o Programa Pró-Gestão;
- IV - Coordenar as diretorias da instituição, presidindo as reuniões da Diretoria Executiva, nas quais tem voz e voto, inclusive o de qualidade;
- V - Praticar atos de gestão e responder pela execução dos programas de trabalho do IPRESPEC estabelecido no plano de ação ou planejamento estratégico da autarquia;
- VI - Estabelecer prioridades para as diretrizes orçamentárias e autorizar a proposta do Orçamento Anual e do Plano Plurianual do IPRESPEC;
- VII - Autorizar, conjuntamente com o (a) Diretor (a) Administrativo e Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos dos fundos de previdência, assim como os do patrimônio geral do IPRESPEC, após análise de relatório do (a) Coordenador (a) de Investimentos, atendido o disposto nesta Lei, e o Plano de Aplicações e Investimentos;
- VIII - Praticar, conjuntamente com o (a) Diretor (a) Administrativo e Financeiro, os atos relativos à nomeação, exoneração, promoção, concessão de férias, licenças, cessão e demais atos previstos em lei relativos a vida funcional dos servidores do IPRESPEC;
- IX - Decidir sobre a concessão e/ou cassação dos benefícios previdenciários previstos em lei, mediante prévio parecer jurídico emitido em processo administrativo regular, expedindo os atos respectivos e determinando sua publicação;
- X - Encaminhar, após manifestação da Diretoria Executiva, o relatório, o balanço e as contas anuais da Instituto, assim como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional, para deliberação do Conselho Administrativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente, quando for o caso;
- XI - Promover a articulação do IPRESPEC com órgãos e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas à dinamização, modernização e aprimoramento dos serviços da autarquia;
- XII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do IPRESPEC, colhendo subsídios para as alterações necessárias;
- XIII - Propor para aprovação do Conselho Administrativo, após ouvida a Diretoria Executiva, os Planos de Benefícios, Custeio, de Aplicações e Investimentos e os Planos Anuais e Plurianuais;
- XIV - Exercer a coordenação dos processos de negociação e de formação de parceria ou consórcio e para o estabelecimento de contrato, convênio, acordo, ajuste e protocolo, com a finalidade de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO

incorporar elementos facilitadores para a consecução da missão, dos compromissos e dos objetivos da autarquia;

XV - Exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura organizacional do IPRESPEC, e a competência implícita quanto aos atos inerentes às suas atribuições;

XVI - Efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o (a) Diretor (a) Administrativo e Financeiro os documentos bancários relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias e efetuar as aplicações dos recursos disponíveis, obedecidas as regras e determinações do Conselho Administrativo, Comitê de Investimentos e órgãos federais;

XVII - Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados, orientando-os no desempenho das atividades;

XVIII - Expedir normas e instruções para a boa execução das atividades do IPRESPEC;

XIX - Determinar a abertura de processos administrativos de licitação, compras e contratações, e decidindo eventuais recursos administrativos, na forma da lei;

XX - Homologar os procedimentos licitatórios, realizados pela Comissão de Contratação e Acompanhamento de Contratos;

XXI - Assinar convênios, contratos, acordos, credenciamento de empresas e profissionais, nos termos da legislação pertinente;

XXII - Encaminhar aos órgãos competentes a proposta de diretrizes orçamentárias e orçamento;

XXIII - Encaminhar aos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos matérias a serem apreciadas;

XXIV - Extraordinariamente, convocar as reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos;

XXV - Assinar os documentos de prestação de contas mensais e anuais, como também as demonstrações contábeis obrigatórias do IPRESPEC em conjunto com o (a) Diretor (a) Administrativo e Financeiro e Assessor (a) Contábil;

XXVI - Determinar a abertura de concurso público para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente;

XXVIII - Designar servidores para exercer as funções de Agente de Contratação, Coordenador (a) de Investimentos, membros da Comissão de Contratação e Acompanhamento de Processos, e demais funções e/ou comissões instituídas pelo IPRESPEC; e

XXIX - Exercer outras atribuições previstas nesta lei.

Seção II

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 19º Compete ao (à) Diretor (a) Administrativo e Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas por ato do (a) Presidente do IPRESPEC, dentro da especialidade e âmbito de sua competência:

I - Coordenar e gerenciar atividades relativas aos serviços administrativos, financeiros, patrimonial, almoxarifado, atendimento, cadastro e protocolo do IPRESPEC;

II - Coordenar e gerenciar a elaboração das peças de planejamento do IPRESPEC;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO**

- III – Coordenar a elaboração da Política Anual de Investimentos e o respectivo encaminhamento do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN ao sistema Cadprevweb;
- IV - Acompanhar, regularmente, o envio dos Demonstrativos das Aplicações dos Investimentos e Recursos – DAIR e dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR no sistema Cadprevweb;
- V - Acompanhar a elaboração, aprovação e encaminhamento da Reavaliação Atuarial e Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA ao sistema Cadprevweb;
- VI - Gerenciar e acompanhar as movimentações orçamentárias, contábeis e financeiras dos recursos do IPRESPEC;
- VII - Auxiliar no gerenciamento dos processos de consignados;
- VIII - Auxiliar na confecção e elaboração de cálculos trabalhistas, do PASEP, do Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias, inerentes à contribuição dos servidores e beneficiários (aposentados e pensionistas) do IPRESPEC;
- IX - Controlar e executar pagamentos relativos a todos os contratos de compras e serviços e também as folhas de pagamentos dos inativos, pensionistas e dos servidores do IPPRESPEC;
- X - Gerenciar e conduzir, em conjunto com a Presidência do IPRESPEC, o sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV;
- XI – Gerenciar as receitas e despesas previdenciárias;
- XII – Controlar os repasses das contribuições previdenciárias;
- XIII – Elaborar relatórios financeiros;
- XIV – Praticar demais atos atinentes ao cargo.

**Seção III
Da Coordenação de Benefícios**

Art. 20º Compete ao (à) Coordenador (a) de Benefícios:

- I – Instruir processos de aposentadoria e pensão;
- II – Manter o controle dos processos de benefícios previdenciários;
- III – Controlar cadastro de segurados;
- IV – Controlar compensação previdenciária.

**Seção IV
Da Coordenação do Controle Interno**

Art. 21º Compete ao (à) Coordenador (a) do Controle Interno:

- I - Exercer o controle interno da gestão administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e atuarial do RPPS/IPRESPEC;
- II - Avaliar o cumprimento das metas atuariais e equilíbrio financeiro;
- III - Fiscalizar a legalidade dos atos de concessão de benefícios previdenciários;
- IV - Acompanhar processos licitatórios e contratos administrativos;
- V - Emitir relatórios periódicos de conformidade e recomendações;
- VI - Verificar cumprimento da legislação previdenciária federal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO

- VII - Monitorar riscos e governança previdenciária;
- VIII - Propor medidas corretivas para irregularidades.

Seção V
Da Coordenação de Investimentos

Art. 22º Compete ao (à) Coordenador de Investimentos:

- I – Coordenar a elaboração da Política Anual de Investimentos, bem como o envio do Demonstrativo da Política Anual de Investimentos – DPIN e dos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR ao sistema Cadprevweb;
- II - Auxiliar o Comitê de Investimentos nas reuniões e em assuntos pertinentes;
- III - Elaborar, acompanhar e manter sob guarda as APR – Autorizações de Aplicações e Resgates;
- IV - Manter sob guarda as atas e/ou livros de atas do Comitê de Investimentos;
- V - Encaminhar os extratos bancários e das aplicações, bem como outras informações pertinentes à Assessoria Financeira Especializada;
- VI - Providenciar e manter em dia os relatórios de acompanhamento das aplicações dos recursos do IPRESPEC;
- VII - Manter atualizado arquivo com os extratos das contas bancárias e das aplicações do IPRESPEC e, desenvolver outras atividades afetas à sua área de atuação;
- VIII - Emitir relatórios e pareceres pertinentes à sua área de atuação;
- IX - Realizar análises técnicas e acompanhar e monitorar continuamente os riscos de todas as posições dos recursos investidos do IPRESPEC;
- X - Coordenar e instruir o processo de credenciamento de instituições financeiras;
- XI - Realizar análise prévia de novas instituições e de novos fundos de investimentos, bem como efetuar análises diárias do comportamento do mercado, incluindo a performance de produtos e de instituições gestoras de carteiras; e
- XII - Desenvolver outras atividades afetas à sua área de atuação que lhe venham a ser atribuídas.

Seção VI
Da Assessoria e Consultoria Jurídica

Art. 23º Compete ao (à) Assessor (a) e Consultor (a) Jurídico:

- I - Emitir pareceres jurídicos sobre concessão e revisão de benefícios;
- II - Analisar editais, contratos e processos licitatórios;
- III - Elaborar minutas de atos normativos internos;
- IV - Defender o RPPS em ações judiciais e administrativas;
- V - Analisar processos administrativos disciplinares;
- VI - Orientar juridicamente a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo;
- VII - Controlar prazos processuais e acompanhar demandas judiciais.

Seção VII



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO**

Da Assessoria Contábil

Art. 24º Compete ao (à) Assessor (a) Contábil, sem prejuízo de outras atribuições designadas pela Presidência do IPRESPEC:

- I - Gestão contábil e o planejamento orçamentário do IPRESPEC, bem como todos os assuntos inerentes à área contábil e lançamentos contábeis, e em especial, realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;
- II - Coordenar a execução orçamentária, realizando a liberação e contingenciamento do orçamento;
- III - Expedir atos normativos concernentes à elaboração orçamentária, à execução e à administração das dotações e dos recursos da autarquia previdenciária;
- IV - Estabelecer e promover as medidas assecuratórias do equilíbrio orçamentário e financeiro do IPRESPEC;
- V - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão os balanços, balancetes e prestações de contas, bem como quaisquer outros documentos pertinentes, nos prazos estabelecidos pela Corte de Contas;
- VI - Controlar receitas previdenciárias e repasses patronais;
- VII - Emitir relatórios contábeis e fiscais;
- VIII - Acompanhar aplicação dos recursos e investimentos;
- IX - Garantir conformidade com normas da contabilidade pública;
- X - Auxiliar a Coordenação do Controle Interno;
- XI - Exercer e executar outras atividades correlatas.

Seção VIII

Da Comissão de Contratação e Acompanhamento dos Contratos/Agente de Contratação

Art. 25º A Comissão de Contratação e Acompanhamento de Contratos é um conjunto composto por 3 (três) agentes públicos designados por ato da Presidência do IPRESPEC, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares de interesse da Autarquia Previdenciária, cujos trabalhos serão desenvolvidos conforme os termos de Regulamentos instituídos pelo Município de São Pedro dos Crentes e, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será criada, em caráter permanente ou provisório, por ato da Presidência do IPRESPEC, composta por um Agente de Contratação (função designada) e dois Membros (servidores do IPRESPEC ou do Município de São Pedro dos Crentes),

§ 2º A função de Agente de Contratação será exercida por servidor(a) efetivo (a) da municipalidade, designado (a) ato do (a) Presidente do IPRESPEC.

§ 3º A referida Comissão é subordinada diretamente à Presidência do IPRESPEC, sendo coordenada pelo (a) Agente de Contratação, para o bom desempenho e desenvolvimento de suas atividades no campo de suas atribuições.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

Art. 26º O detalhamento da estrutura organizacional, compreendendo a diretoria, coordenações, e assessorias serão fixadas no Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º O Regimento Interno IPRESPEC será editado por meio de resolução do Conselho Administrativo, a quem compete aprovar as revisões e alterações necessárias ao atendimento das finalidades da Autarquia, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º O organograma da Administração do IPRESPEC e seus Órgãos e Departamentos será confeccionado após a publicação desta a Lei Complementar e será parte integrante desta.

**Seção I
Do Regime de Pessoal**

Art. 27º O Quadro de Pessoal do IPRESPEC é composto por cargos públicos, para provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e função de confiança, na forma dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 28º Fica criado o Quadro de Cargos em Comissão, descritos no Anexo I desta Lei Complementar, a serem providos mediante livre nomeação, conforme denominação, quantidade, requisitos, remuneração e simbologia definida.

§ 1º Os cargos comissionados são regidos pelo Estatuto do Servidor Público e vinculados ao regime geral de previdência, exceto quando o nomeado for titular de cargo efetivo do Município.

§ 2º Para preservar o equilíbrio financeiro e o poder de compra salarial, o reajuste da remuneração dos cargos em comissão ocorrerão nas mesmas datas e percentuais concedidos aos servidores ativos do Município de São Pedro dos Crentes, com exceção do cargo de Presidente que depende de Lei específica, por ser equivalente ao cargo de Secretário Municipal.

§ 3º Quando o nomeado para o cargo em comissão for titular de cargo efetivo do IPRESPEC ou do Município de São Pedro dos Crentes, este poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou perceber Função de Confiança no percentual de até de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo a ser ocupado, enquanto perdurar a nomeação, sem prejuízo de outras verbas a que tenham direito o servidor.

Art. 29º Fica criado o Quadro de Funções de Confiança, descritos no Anexo II, conforme denominação, quantitativo, requisitos e gratificação definida, esta última, quando for o caso.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O valor da gratificação pelo exercício da Função de Confiança, é devido ao (s) servidor (es) designado (s) que é (são) titular (es) de cargo efetivo e/ou comissionado do IPRESPEC ou do Município de São Pedro dos Crentes, cedido (s) ao IPRESPEC, caso haja tal necessidade.

§ 2º A gratificação pelo exercício da Função de Confiança não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor, nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de gratificação natalina, de adicional de férias e direitos rescisórios, na forma da lei.

§ 3º A designação para Função de Confiança implica em alteração das atribuições do servidor, enquanto perdurar a designação.

**Seção II
Das Gratificações e Estratégias**

Art. 30º Fica garantida no âmbito do IPRESPEC a Gratificação Estratégica Municipal – GEM, destinada a servidor efetivo, bem como, a servidor investido em cargo de provimento em comissão de Direção, Coordenação, Assessoramento e demais cargos em comissão, para desempenhar função estratégica em área ou projeto considerado de elevada complexidade ou de relevante contribuição para o Instituto de Previdência, com o limite de até 100% (cem por cento) do vencimento dos servidores.

Art. 31º A gratificação de que trata o art. 30 desta Lei Complementar será atribuída ao servidor a partir de solicitação do dirigente máximo do órgão acompanhada de justificativa e indicação da porcentagem da GEM a ser concedida, podendo ser revogada a qualquer momento.

Parágrafo Único. A GEM não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor, nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de gratificação natalina, de adicional de férias e direitos rescisórios, na forma da lei.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 3º Toda a estrutura, cargos de provimento em comissão e funções de confiança ficam criados em conformidade com os Anexo I e II desta Lei Complementar.

§ 1º A Presidência do IPRESPEC providenciará a alteração das unidades organizacionais e dos padrões de lotação dos servidores do Instituto.

§ 2º A Assessoria Contábil do IPRESPEC providenciará o remanejamento das dotações orçamentárias, através de crédito especial, em face da nova composição dos órgãos e competências da administração direta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O (A) servidor (a) designado (a), por ato da Presidência, para a função de Agente de Contratação fará jus a uma gratificação correspondente até 50% (cinquenta por cento) do cargo de provimento efetivo que esteja ocupando no IPRESPEC ou na municipalidade, em razão da natureza e responsabilidade da função e, os demais servidores designados outras funções de confiança continuam recebendo pela remuneração do cargo em comissão, não fazendo jus a qualquer tipo de gratificação.

§ 4º A gratificação a que se refere o parágrafo 3º deste artigo não incorporará para qualquer efeito a remuneração do servidor, nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória e previdenciária, salvo a decorrente de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 33º São requisitos para o exercício dos cargos em comissão de Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Experiência nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - Não ter sofrido:

a) condenação criminal transitada em julgado;

b) condenação judicial transitada em julgado por ato de improbidade administrativa, em última instância;

c) penalidade administrativa transitada em julgado.

III - Nível superior completo para todos os cargos que compõem a Diretoria Executiva;

IV - Certificação Profissional, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.846/2019 e normatizada por Portaria da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência.

Art. 34º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e os integrantes do Comitê de Investimentos, além da obrigatoriedade de terem nível superior, também deverão possuir certificação específica, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.846/2019 e normatizada por Portaria da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 35º As despesas para com a manutenção do IPRESPEC serão custeadas com dotação financeira e orçamentária proveniente da Taxa de Administração, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 431/2024.

§ 1º O IPRESPEC será responsável pelo custeio dos treinamentos, cursos de atualização, certificações e afins, necessários aos servidores do IPRESPEC, aos membros do Conselho de Administração e Fiscal e os integrantes do Comitê de Investimentos, no curso do mandato, para o bom desempenho das suas atividades e no interesse da administração.

§ 2º O IPRESPEC poderá reembolsar as despesas do servidor ou membro de Conselho/Comitê quando realizadas para a obtenção de certificação profissional, desde que previamente autorizado e justificada a necessidade da certificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os prestadores de serviços como Assessoria e Consultoria Jurídica especializada e Assessoria Contábil farão jus ao recebimento de diárias para deslocamentos para a capital São Luís – MA e para outras cidades da federação quando a serviço do IPRESPEC ou participando de cursos e/ou congressos para aprimoramento de suas respectivas áreas de atuações, promovidas por empresas ou entidades conceituadas na promoção de cursos e congressos.

Art. 36º A carga horária dos servidores do IPRESPEC é de quarenta horas semanais, podendo ser alterada por ato da Presidência, no caso de alteração na legislação federal vigente.

§ 1º Excetua-se do caput o (a) titular do cargo Assessor (a) Jurídico, o titular da Consultoria Jurídica especializada, que estão sujeitos aos termos e limites do art. 20 da Lei Federal nº 8.906/94, bem como o (a) Assessor (a) Contábil, que possui limite, nos termos do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 2º Os servidores que exerçam profissão regulamentada ou estejam sujeitos à jornada de trabalho especial subordinam-se ao estabelecido na respectiva legislação.

§ 3º O cumprimento da carga horária prevista no caput deste artigo poderá ser flexibilizado mediante a utilização de banco de horas e jornada ininterrupta, nos termos de regulamento específico editado pelo Presidente, observada a conveniência e oportunidade para o serviço do Instituto.

Art. 37º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, extinguir ou alterar, mediante decreto, unidades funcionais de nível hierárquico inferior ao de nível de Departamento.

Art. 38º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 110, 111, 112, 114 e 116 da Lei Complementar Municipal nº 431/2024.

Art. 39º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Crentes (MA), 06 de março de 2026.

RÔMULO COSTA ARRUDA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**QUADRO GERAL CARGOS COMISSIONADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - IPRESPEC**

CARGO	QUANT	REMUNERAÇÃO	SIMB
Assessor (a) I	01	R\$ 1.621,00	CC-01
Assessor (a) II	01	R\$ 1.753,00	CC-02
Assessor (a) Jurídico	01	R\$ 2.500,00	CC-04
Coordenador (a) de Benefícios	01	R\$ 1.621,00	CC-01
Coordenador (a) do Controle Interno	01	R\$ 2.000,00	CC-03
Diretor (a) Administrativo e Financeiro	01	R\$ 2.500,00	CC-04
Presidente	01	LEI ESPECÍFICA	ISO

ANEXO II

**QUADRO GERAL DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES SÃO PEDRO DOS CRENTES - IPRESPEC**

CARGO	QUANT	GRATIFICAÇÃO	SIMB
Agente de Contratação	01	R\$ 500,00	FG 1
Coordenador (a) de Investimentos	01	R\$ 400,00	FG 2

ANEXO III

**QUADRO GERAL DE REQUISITOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE
CONFIANÇA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO PEDRO
DOS CRENTES- IPRESPEC**

CARGOS COMISSIONADOS	REQUISITOS
Assessor (a) I	Nível médio
Assessor (a) II	Nível médio com conhecimentos de informática e secretariado
Assessor (a) Jurídico	Diploma de Bacharel em Direito e registro na OAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO

Coordenador (a) do Controle Interno	Diploma de nível superior, graduado em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Economia ou áreas correlatas
Coordenador (a) de Benefícios	Diploma de nível superior em qualquer área
Diretor(a) Administrativo e Financeiro	Diploma de nível superior em qualquer área
Presidente	Diploma de nível superior em qualquer área

FUNÇÕES GRATIFICADAS	REQUISITOS
Agente de Contratação	Servidor efetivo do município de São Pedro dos Crentes ou do IPRESPEC, com Diploma de nível superior, preferencialmente, em Direito ou Ciências Contábeis
Coordenador (a) de Investimentos	Nível médio ou superior portador de CPA-10 ou equivalente